

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-004/2023, oriundo do Chamamento Público nº 002/2020, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 014/000247/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.289.134/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO, inscrito no CPF sob o nº 032.188.367-51.

OBJETO

O objeto do presente Termo é o CREDENCIAMENTO da empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, para prestação de Serviços clínicos ambulatoriais e procedimentos de quimioterapia/hormonioterapia e cirurgia oncológica, em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), a serem realizados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, recebendo valores unitários por cada procedimento realizado, conforme previsto na Tabela do Sistema Único de Saúde, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2020, conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/000247/2023. O valor global anual deste Contrato é de R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

| Nº | DATA | VALOR | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE |
|-----|------------|------------------|---------|--------|------------|----------|------|--------------|-------|
| 519 | 22/02/2023 | R\$ 1.900.000,00 | 1491 | 10 | 302 | 0018 | 2259 | 3.3.90.39.02 | 1621 |

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 25 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7270 DE 24/03/2023



| | |
|--|---|
| Número do Processo Administrativo | 014/000247/2023 |
| Modalidade da Licitação | Chamamento Público 002/2020 |
| Tipo de Licitação | - |
| Espécie do Contrato | Termo de Credenciamento |
| Data de assinatura | 25/02/2023 |
| Prazo | 12 (doze) meses |
| Valor global | O teto global anual é de R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais). |
| Número, data e valor do Empenho | Nota de Empenho nº 519, emitida em 22/02/2023 no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais). |
| Dados secundários | O objeto do presente Termo é o CREDENCIAMENTO da empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, para prestação de Serviços clínicos ambulatoriais e procedimentos de quimioterapia/hormonioterapia e cirurgia oncológica, em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), a serem realizados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, recebendo valores unitários por cada procedimento realizado, conforme previsto na Tabela do Sistema Único de Saúde, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2020, conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/000247/2023. |

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/2023

Termo: 36-004/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E, DE OUTRO LADO, **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 11.913.158-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 106.500.037-56 e, de outro lado, **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, doravante denominada simplesmente **CREENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.289.134/0001-99, com sede na Travessa do Ouvidor, nº 21, Sala 503, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-040, neste ato, representada pelo Diretor Presidente Sr. **MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 104086715-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.188.367-51, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/000247/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 002/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Federal nº 8.080/1990, pertinentes à área da saúde, Lei Complementar Federal nº 101, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019 e no que couber toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CREENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - A **CREENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

Este Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO da empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, para a prestação de **Serviços clínicos ambulatoriais e procedimentos de quimioterapia/hormonioterapia e cirurgia oncológica, em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), a serem realizados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo**, recebendo valores unitários por cada procedimento realizado, conforme previsto na Tabela do Sistema Único de Saúde, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2020, conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/000247/2023.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados compreendem a utilização pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada necessária para o atendimento do objeto deste Termo.

Parágrafo Segundo - Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CREDENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e aprovado no Edital de Chamamento Público 002/2020 e seus anexos, constante no Procedimento Administrativo nº 014/001942/2020, compreendendo conforme o caso:

- a) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento do paciente na especialidade credenciada;
- b) Encargos profissionais, incluindo honorários médicos necessários;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Serviços Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- I - Executar os serviços conforme especificação do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e mão de obra, nas qualidades especificadas no Projeto Básico;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- IV - Utilizar empregados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinação em vigor;
- V - Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- VI - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;
- VII - Substituir no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Município, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- VIII - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em turno preste seus serviços imediatamente no turno subsequente;
- IX - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- X - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- XI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CREDENCIADA relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XII - Manter preposto à disposição da administração, para representa-la na execução do contrato;
- XIII - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º art. 57, da Lei nº 8.666/93;

XVIII - Submeter-se às normas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – A CREDENCIADA obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do Município

São obrigações do Município:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à comissão competente para as providências cabíveis;

III – Notificar a Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso das execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV – Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado desde que observado o limite da legislação trabalhista;

V - Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

VI – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber;

VII – Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Promover ou aceitar os desvios de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- c) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor

A **CREDENCIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS.

Parágrafo Primeiro - O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados pelo PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, é de R\$ **1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)** conforme Autorizo constante no Processo Administrativo 014/000247/2023.

Parágrafo Segundo - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na Tabela de procedimentos SUS em vigor na data da realização do evento ou naqueles constantes na Tabela Municipal de Procedimentos do SUS.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado a **CREDENCIADA** realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste Termo.

Parágrafo Quarto - A **CREDENCIADA** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

Parágrafo Quinto - A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.



CLÁUSULA OITAVA – Valor e Empenho

O valor global deste Contrato é de R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos mil reais), conforme Autorizo e demais documentos constante no Processo Administrativo 014/000247/2023.

Parágrafo Primeiro - A despesa parcial deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela

Nota de Empenho:

| Nº | DATA | VALOR | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE |
|-----|------------|------------------|---------|--------|------------|----------|------|--------------|-------|
| 519 | 22/02/2023 | R\$ 1.900.000,00 | 1491 | 10 | 302 | 0018 | 2259 | 3.3.90.39.02 | 1621 |

Parágrafo Segundo - O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA NONA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349, de 24 de julho de 2019.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados obedecendo à ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo - Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos ocorrerão de acordo com a ordem estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.259/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

I - Requerimento de pagamento;



- II - Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- III - Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV - AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V - Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI - Nota de Empenho;
- VII - AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII - Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- IX - Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X - Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI - Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII - Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV - Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Condições de Execução

A execução do presente Termo dar-se-á nas seguintes condições:

- I - O credenciamento caracteriza a relação entre as partes, integrando a CREDENCIADA, de forma complementar o Sistema Único de Saúde;
- II - A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. São, também, de inteira responsabilidade da

CRENCIADA, eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

IV- É permitido o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do **MUNICÍPIO**;

V - É vedado:

a) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADA**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no **MUNICÍPIO**;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do Departamento de Monitoramento, Regulação e Auditoria – DMRA, que é a área responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado, conforme o Edital de Chamamento nº 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

A declaração de rescisão deste Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação da **CRENCIADA**, devendo ser manifestada a intenção, por escrito, à outra parte com antecedência de 30 dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no Edital ou no Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único - Nos casos supracitados, a Rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

A **CRENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993, no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

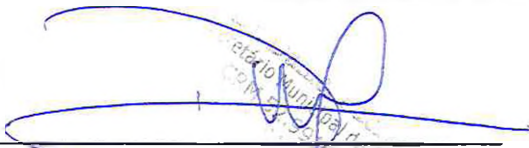
O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Chamamento Público nº 002/2020 acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 25 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ
MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO
Representante Legal